



**LEI N.º 3.534/2021**  
**De 23 de abril de 2021.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE N.º 02/2018 PARA EFETUAR REPASSE ADICIONAL À SUBVENÇÃO MENSAL EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, NA FORMA DO ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 3.290/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCO AURÉLIO SOARES**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar o 7º termo aditivo ao Convênio n.º 02/2018, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ sob n.º 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622, autorizado pela Lei Municipal n.º 3.290 de 26 de dezembro de 2018, a fim de adicionar valor constante no artigo 2º, parágrafo único, da referida Lei, oriundo do Tesouro Municipal. Que terá acréscimo financeiro no importe de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em consequência do apurado no processo administrativo de n.º 1831/2021 e 1013/2021, para cobertura de déficit apresentado, oriundo dos efeitos da pandemia de COVID-19, que majorou sobremaneira os valores de insumos e demais despesas de custeio da entidade.

**Art.2º** - A subvenção financeira adicional será repassada em 09 (nove) parcelas, sendo uma parcela inicial, no mês de abril de 2021, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e as 08 (oito) parcelas restantes, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada uma, nos meses subsequentes, totalizando o valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

Parágrafo Único – Os recursos adicionais acima descritos deverão ser destinados ao pagamento de despesas de custeio, para cobertura do déficit acumulado, referente ao aumento de insumos, bem como em acréscimo ao plano de trabalho original, destinados também ao custeio do transporte de pacientes em ambulância UTI, diante do aumento considerável da referida despesa, reflexo da pandemia de COVID-19.

**Art. 3º**- As demais disposições da Lei n.º 3.290/2018 permanecem em vigor, considerando as alterações já efetuadas.




**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada em orçamento.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2021.

Pilar do Sul, 23 de abril de 2021.

  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
Prefeito Municipal


  
**MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS**  
Secretária de Negócios Jurídicos e Tributários

  
**RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO**  
Secretária de Saúde e Bem Estar

  
**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

de Pilar do Sul, na data supra.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal

  
Juliana de Almeida Gomes  
Assistente Administrativo I





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO COM A ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL, INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 02/2018, AUTORIZADO POR MEIO DA LEI Nº 3.290/2018 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Pelo presente Termo de Aditamento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ nº 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente autorizada pela **Lei Municipal nº 3.534/2021 de 23 de Abril de 2021** e a **ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL** inscrita no CNPJ sob n.º 50.819.580/0001-11, entidade sem fins lucrativos, com sede na Avenida Papa João XXIII, n.º 1038 e com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoa Jurídica de Piedade/SP, em 05 de fevereiro de 2004, sob n.º 01377/1622, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, neste ato representada pelo seu Provedor Sr. **VALDINEI DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 25.048.771-8, inscrito no CPF sob n.º 149.818.558-42, residente e domiciliado à Rua Antonio Paulista, nº 750, Bairro Centro, em Pilar do Sul, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 01** - Fica aditado o convênio original a fim adicionar no atual valor da subvenção financeira, o montante de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a serem pagos em 09 (nove) parcelas, sendo uma parcela inicial, no mês de abril de 2021, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e as 8 (oito) parcelas restantes, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) cada uma, nos meses subseqüentes.

**CLÁUSULA 02** - Os recursos adicionais acima descritos deverão ser destinados ao pagamento de despesas de custeio, para cobertura do déficit acumulado, referente ao aumento de insumos, bem como em acréscimo ao plano de trabalho original, destinados ao custeio do transporte de pacientes em ambulância UTI, diante do aumento considerável da referida despesa, reflexo da pandemia de COVID-19.

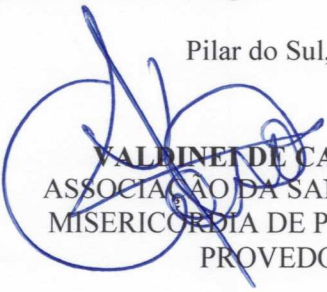
**CLÁUSULA 03** - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio original.

**CLÁUSULA 04**- Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul, 23 de abril de 2021.

  
**MARCO AURÉLIO SOARES**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**VALDINEI DE CARVALHO**  
ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE PILAR DO SUL  
PROVEDOR